

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2018.

Dispensa nº: 005/2018

Processo nº: 005/2018

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios de panificação, para consumo na cantina da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

Pelo presente instrumento que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, representada pelo Sr. Clodoaldo Donizetti Mendes, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ALVARINO PEREIRA DE CASTRO – ME**, inscrita no CNPJ sob o 19.679.612/0001-80, com endereço sede em Conceição dos Ouros – MG, na Rua São José, nº 119, Centro, CEP: 37.548-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 005/2018, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa para fornecimento de produtos alimentícios de panificação, para consumo na cantina da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

1.2. Os produtos alimentícios, objetos do referido contrato, fornecidos pela CONTRATADA são:

Quantidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total	Marca
100kg	Pão francês grande	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00	Sto. Antonio
250 pedaços	Bolo simples – sabores diversos	R\$ 1,20	R\$ 300,00	Sto. Antonio
40kg	Pãozinho recheado	R\$ 16,40	R\$ 656,00	Sto. Antonio
10kg	Presunto cozido em fatias	R\$ 19,90	R\$ 199,00	
10kg	Queijo Mussarela em fatias	R\$ 21,00	R\$ 210,00	

Total: R\$ 2.415,00 (Dois mil, quatrocentos e quinze reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.
- 2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- 3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.
- 3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE; bem como a entrega dos produtos no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato;
- 3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.
- 3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.
- 3.2.5. Os produtos alimentícios objetos dos presente contrato, por serem perecíveis, serão entregues de forma gradativa, ou seja, semanalmente.
- 3.2.6. A CONTRATADA desde já, se compromete a manter o valor dos produtos alimentícios, objetos do presente contrato, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado, através de cheque nominal a CONTRATADA, quando da entrega do produto.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 2.415,00 (Dois mil, quatrocentos e quinze reais)**.

- 5.2. Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

- 6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.01.031.0001.2.653.3.3.90.30.00.100

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- 8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2018, podendo ser modificado através de termo aditivo;

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 23 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
CLODOALDO DONIZETTI MENDES
Presidente da Câmara
Contratante

ALVARINO PEREIRA DE CASTRO – ME
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: